



CONTRATO DE EMPREITADA

Como Primeiro Outorgante Águas do Zêzere e Côa, SA, sociedade anónima, com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, nº 21 r/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Guarda, sob o nº 1643, com o capital social de 26.607.560 de Euros, pessoa coletiva nº 505115042, representada pelo Sr. Administrador - Delegado, Dr. Carlos Manuel Gonçalves Veloso, [REDACTED]

[REDACTED], titular do cartão do nº [REDACTED] válido até 17/11/2014, com poderes para a obrigar no ato;

E

Como Segundo Outorgante Borges & Abrantes, Lda., com sede em Bairro do Sarrodelo, nº 3 Macieira, 6270-2012 Santiago – Seia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Seia e pessoa coletiva número 505242524, com o capital Social de 50.000,00 €, titular do Alvará de Construção nº 39983, aqui representada pelo Sr. José Manuel Garcia Borges, com domicílio em [REDACTED]

[REDACTED], titular do cartão do cidadão nº [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal com poderes para o obrigar no ato, conforme documento junto ao processo.

Entre as Outorgantes é celebrado, firmado, reciprocamente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de Empreitada, designado **“556-Empreitada Ventosas Conduta AA Sandomil”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais documentação anexa, que adiante se fará referência e que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo Segundo Outorgante, de todos os trabalhos da empreitada Ventosas Conduta AA Sandomil, trabalhos que consistem, nomeadamente, na execução de soleira da linha de água em betão, incluindo uma malha sol, abertura de fundações incluindo remoção de terras, fornecimento e aplicação de betão ciclópico em muros, aterro e regularização do terreno na zona superior do talude e muro, compreendendo a realização dos trabalhos definidos quanto à sua



espécie, quantidade e condições técnicas de execução, seus trabalhos preparatórios, acessórios e complementares, de acordo com o estipulado no presente contrato, nos termos de referência e na proposta do Segundo Outorgante, que dele fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

(Prazo de Execução)

O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos objeto do presente contrato durante o prazo de 29 (vinte e nove) dias, a contar da data da Consignação até à data da Receção Provisória.

Cláusula Terceira

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de € 13.955,58 (treze mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), sendo € 11.346,00 (onze mil, trezentos e quarenta e seis euros) relativos ao valor da empreitada e € 2.609,58 (dois mil, seiscentos e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) à taxa de 23% de IVA em vigor (IVA - auto-liquidação, nos termos do nº 13 do art. 36º do CIVA).

2. A presente empreitada será executada em regime de preço global, entendendo-se por tal que o montante da remuneração do Segundo Outorgante resultante dos preços unitários previstos na proposta é determinado para todos os trabalhos a realizar.

3. O pagamento será feito mediante autos de medição e faturas a apresentar, pelo Segundo Outorgante, depois de cumpridas as formalidades legais, de acordo com o escalonamento previsto na proposta adjudicada.

4. Na execução da obra o Segundo Outorgante fica sujeito à tabela de salários mínimos em vigor.

5. A lista de preços unitários consta da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

(Revisão de Preços)

1. O preço da empreitada será revisto de acordo com o estabelecido no art. 382º do CCP.



[Handwritten signature]

2. Os índices indicados serão os fixados por despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas e são publicados mensalmente na II Série do Diário da República.

Cláusula Quinta

(Sigilo)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, e de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Sexta

(Cessão da posição contratual)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º e segts. do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.



[Handwritten signature]

Cláusula Sétima
(Segurança higiene e saúde)

1. Ambas as partes deverão respeitar o disposto na legislação existente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.
2. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o contrato com base no incumprimento pelo Segundo Outorgante do disposto na citada legislação e nos termos do número 1, alínea a), do artigo 405º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula Oitava
(Penalidades)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, deverá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a legislação em vigor, se outra fórmula não for estabelecida por acordo das partes.

Cláusula Nona
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula Décima
(Garantia)

O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os trabalhos executados pelo prazo de:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;



- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.

Cláusula Décima Primeira

(Rescisão do Contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito e na legislação em vigor, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima Segunda

(Litígios)

1. As divergências que se suscitarem sobre a interpretação, validade e execução do presente contrato que não sejam dirimidas por meios gratuitos, poderão ser submetidos aos Tribunais.
2. Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, podendo as partes todavia acordar submeter o litígio a um Tribunal Arbitral.

Cláusula Décima Terceira

(Prevalência)

1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem, observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, e restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às revisões de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros.

[Handwritten signature]

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a), do número anterior consideram-se integrados no Contrato ficando a ele anexos, os termos de referência e a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, solucionar-se-ão pelas regras gerais de interpretação.

Cláusula Décima Quarta
(Encargos diversos)

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula Décima Quinta
(Caução)

1. Não é exigida a prestação de caução quando da elaboração do contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 88 do Código dos Contratos Públicos, devendo reter-se 10% quando dos pagamentos de acordo com n.º 3 do artigo 88º do mesmo Código.
2. A liberação da caução deve ser feita nos termos previstos no art. 295º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula Décima Sexta
(Disposições finais)

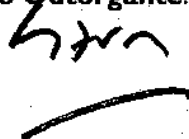
1. Por despacho do Administrador – Delegado da Primeira Outorgante de 10/04/2014, foi autorizada a adjudicação da empreitada referida na cláusula primeira do presente contrato ao Segundo Outorgante através de procedimento por ajuste direto;
2. Por despacho do Administrador – Delegado da Primeira Outorgante de 10/04/2014, foi aprovada a minuta do presente contrato;



3. O presente contrato foi feito em duas vias todas seladas, contém 7 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as assinaturas, que farão igualmente fé, ficando uma em poder de cada uma das partes.

Guarda, 16 de maio de 2014

O Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:



BORGES & ABRANTES LDA
CONSTRUÇÃO CIVIL E
OBRAS PÚBLICAS
TLM: 962 511 190